

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

CNPJ: 27 080.605/0004-39

Rod. Othovarino Duarte Santos, 736 – San Remo – São Mateus - ES – CEP: 29.936-600

Email: pregaoeletronico.srasm@saude.es.gov.br

Telefone: 3767-6509

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

COMPRASGOV - UASG: 929840 – Pregão: 90003/2025

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Superintendência Regional de Saúde de São Mateus**, doravante denominadas SRSSM, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO**, conforme Processo nº 2024-3B5WL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I-A deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: 17 de julho de 2025, às 8h e 30m.

1.5 - O modo de disputa será o aberto.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SRSSM a cargo da conta da atividade no 20.44.901.10.302. 0047. 2326 ou 20.44.901.10.3020061.2335, Elemento de Despesa no 33.90.39, Fonte de recursos: 500 ou 600 (Estadual ou Federal) do orçamento da SRSSM para o exercício de 2025.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Para os itens 02, 03, 04, 06 e 07, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.1 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,

conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento)** em cada item.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 horas, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - conter vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão

(<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e art. 52 do Decreto nº 5354-R/23.

11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 8 às 16 horas, ou enviadas para o e-mail pregaoeletronico.srsm@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais”.

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do edital

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta de Contrato

São Mateus, 30 de junho de 2025.

Rogério Pinheiro

Agente de Contratação/Pregoeiro - SRSSM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 060/2024

1 . DO OBJETO

1.1. Registro de Preços de **Procedimentos de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica** (ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é: Procedimentos de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica para atender a demanda da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Licitação para contratar a prestação de serviços de saúde, Procedimentos de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica (ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO), para atender a usuários SUS na faixa etária de 0 meses a 130 anos.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação	R\$887.700,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais)



Prazo estipulado de vigência contratual:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.
Informação da Reserva Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335 20.44.901.10.302.0047.2326 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 500 ou 600
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus

Prazo estipulado para prestação de serviços:	10 (dez) dias úteis, a partir do início da Vigência Contratual.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Servidor: Fernanda Silva Cardoso, nº funcional 355272, Contato: 27 – 3767-6521, E-mail: fernandacardoso@saude.es.gov.br Servidor: Rhuan Silva Trajano, nº funcional 4817389, Contato: 27 – 3767-6511, E-mail: rhuantrajano@saude.es.gov.br
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 03 13/05/2025
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Servidores competentes nomeados pelo (a) Superintendente Regional de Saúde de São Mateus.
Modo de Disputa:	Aberto
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por item
Será permitido a Adesão	Sim
Será permitida a participação de Consórcio	Não

2 . ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

3 . DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 - O objeto será REGISTRO DE PREÇOS de **Procedimentos de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica** (ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA, HISTEROSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO), para atender às necessidades do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando a redução de custos, bem como permitindo um melhor controle dos serviços.

4 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal nº 14.133/2021), apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

4.3 - A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na:

- a) Série histórica de procedimentos realizados pelos prestadores contratados da SRSSM, no período de 2020 a 2024.
- b) Produção Ambulatorial do SUS - Espírito Santo - por local de residência, quantidade aprovada por Procedimento e Ano de atendimento; no período de Janeiro de 2020 a Agosto de 2024, dos municípios da região de saúde Norte.
- c) Fila expectante de solicitações de procedimentos, extraída do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial (SOULMV). Solicitações inseridas pelas unidades de saúde dos municípios que compõem a região de saúde Norte, conforme oferta atual da região Norte.
- d) Critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que prevê para a Atenção Especializada quantitativos estimados de número de profissionais e consultas ou exames, por 100.000 habitantes.

4.4 - O objetivo da contratação, portanto é a realização de **Procedimentos de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica** (ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA,

HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO).

4.5 - A opção pela adoção do **Registro de Preços** deve-se ao fato de este sistema ser flexível, permitindo que as administrações públicas contratem serviços conforme a necessidade, com preços previamente estabelecidos e condições vantajosas. Além disso, há uma maior eficiência no processo de contratação, redução de custos e facilidade de planejamento orçamentário, o que contribui para uma gestão pública mais eficaz e econômica.

4.6 - A prestação do serviço objeto deste processo não tem natureza de execução continuada.

4.7 - Houve a observância aos princípios:

4.8.1 Da Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança – Conforme os Decretos Estaduais 2830-R/2011 e 2837-R/2011;

4.8.2 Do Parcelamento – Conforme Decretos Estaduais 2830-R/2011 e 2837-R/2011;

4.8.3 Da Responsabilidade Fiscal – Conforme dos Decretos Estaduais 2830-R/2011 e 2837-R/2011.

5 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 - **Registro de Preços** de **Procedimentos de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Tabela 1 - Quantidades estimadas dos procedimentos.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------------	----------------	-------------------------	---------	------------



					TOTAL
1	59451	6637	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	EXAME	100
2	48626	9822	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: HISTEROSSALPINGOGRAFIA	EXAME	80
3	155956	18252	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: RAIOS- X ESCANOMETRIA	EXAME	120
4	227814	5924	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	EXAME	300
5	85706	7510	SERVIÇO DE EXAME DE BRONCOSCOPIA PULMONAR COM BIÓPSIA	EXAME	150
6	234121	7072	SERVIÇO DE EXAME RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	EXAME	100
7	235610	7161	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL; COM RETIRADA DE PÓLIPOS; (TODOS OS EXISTENTES); BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO	EXAME	60
TOTAL					910

6.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4 - Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 - Justificativa de Quantitativo:

6.5.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados levando em conta a projeção da demanda para os procedimentos de Ecocardiografia Transesofágica, Histerossalpingografia, Escanometria,

Videonasofibrolaringoscopia, Broncoscopia, Retossigmoidoscopia e Retossigmoidoscopia com retirada de pólipos, biópsia e resultado histopatológico, e as condicionantes a seguir:

- a) A série histórica de procedimentos realizados pelos prestadores contratados da SRSSM, no período de 2020 a 2024.

Tabela 2 - Procedimentos realizados pelo prestadores contratados da SRSSM, de 2020 a 2024.

ITEM	PROCEDIMENTO	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL REALIZADO
1	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	23	33	41	20	64	181
2	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	24	24	18	17	19	102
3	ESCANOMETRIA	25	14	48	52	55	194
4	VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	34	35	131	224	157	581
5	BRONCOSCOFIBROSCOPIA COM LAVADO BRONCOALVEOLAR	9	5	6	19	4	43
6	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	0	0	6	12	10	28
7	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	0	0	0	2	2	4
		115	111	250	346	311	1.133

Fonte: Dados extraídos de planilha de controle financeiro, em Outubro/2024.

- b) A Produção Ambulatorial do SUS - Espírito Santo - por local de residência, quantidade aprovada por Procedimento e Ano de atendimento; no período de Janeiro de 2020 a Agosto de 2024, dos municípios: 320016 ÁGUA DOCE DO NORTE, 320090 BARRA DE SÃO FRANCISCO, 320100 BOA ESPERANÇA, 320160 CONCEIÇÃO DA BARRA, 320210 ECOPORANGA, 320305 JAGUARÉ, 320350 MONTANHA, 320360 MUCURICI, 320390 NOVA VENÉCIA, 320405 PEDRO CANÁRIO, 320410 PINHEIROS, 320425 PONTO BELO, 320490 SAO MATEUS, 320515 VILA PAVÃO.

Tabela 3 - Procedimentos por local de residência (municípios da região Norte), no período Janeiro de 2020 a Agosto de 2024.

Procedimento	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
0204050065 HISTEROSSALPINGOGRAFIA	-	8	8	2	2	10	30
0204060036 ESCANOMETRIA	-	3	5	15	25	35	83
0205010024 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	1	47	52	248	24	41	413
0209010053 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	-	10	23	23	19	6	81
Total	1	91	109	339	169	144	853

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

- c) A fila expectante de solicitações de procedimentos, extraída do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial (SOULMV). Solicitações inseridas pelas unidades de saúde dos municípios que compõem a região de saúde Norte, conforme oferta atual da região Norte.

Tabela 4 - Fila expectante de procedimentos, das unidades de saúde da região Norte.

Fonte: Dados extraídos do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial em 10/10/24.

- d) Critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que prevê para a Atenção Especializada quantitativos estimados de número de profissionais e consultas ou exames, por 100.000 habitantes. Neste sentido, considerando a população regional de cerca de 404 mil habitantes, como indicado na Tabela 1, a quantidade necessária de exames para a região é:

Tabela 5 - Quantitativos estimados de exames, por 100.000 habitantes, para a região Norte.



ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	FILA EXPECTANTE
1	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	02.05.01.002-4	8
2	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	02.04.05.006-5	31
3	ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	0
4	VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	-----	3
5	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	6
6	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	2
7	RETOSSIGMOIDOSCOPIA POLIPECTOMIA	04.07.02.039-0	5
TOTAL			55

EXAME	CÓDIGO SIGTAP	Número de exames por 100.000 habitantes	População residente da região Norte	Quantitativo estimado para a região Norte
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	02.05.01.002-4	20	404.557	80
VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	02.09.04.002-5	100	404.557	400
BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	120	404.557	480
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	300	404.557	1.200
				2.160

Fonte: Elaborada pelo autor conforme Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

A Portaria não cita, explicitamente, no bloco da Atenção Ambulatorial Especializada as estimativas de quantidades de Histerossalpingografia e Escanometria. Nestes casos, a estimativa de quantidade utilizada contemplará as condicionantes a, b e c.

6.5.2. Foi considerado ainda a Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R de 23 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, que tem como uma das ações para a consecução dos objetivos do Programa (Art. 3º, item IX) a implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população.

7 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1. A contratação deve priorizar empresas que adotam práticas de minimização de desperdício, como a redução de resíduos hospitalares, embalagens e uso de materiais descartáveis. Além disso, as que utilizam tecnologias que reduzem o consumo de energia e água.

7.1.1.2. Priorizar prestadores de serviços que utilizem equipamentos e tecnologias que tenham menor impacto ambiental, como aparelhos que consomem menos energia ou sistemas de gestão de resíduos mais eficientes.

7.2 - Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

7.2.1. Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste processo de licitação. A contratação em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar correspondente, no presente Termo de Referência e no Edital correspondente.

7.3 - Participação de Empresas de Consórcio

7.3.1. A decisão de não permitir a participação de empresas em consórcio no processo licitatório baseia-se em diversos fatores essenciais para a manutenção da qualidade, transparência e eficácia na prestação de serviços à população. A seguir, apresentamos as principais razões para essa decisão:

- a) Responsabilidade Técnica e Qualificação Individual: A prestação de serviços de saúde exige uma responsabilidade técnica clara e individual de cada prestador. Ao permitir consórcios, pode-se diluir a responsabilidade de forma que a qualidade dos serviços prestados não seja facilmente monitorada ou garantida, comprometendo o atendimento à população. A qualificação dos prestadores deve ser atestada de maneira objetiva e direta, garantindo a competência técnica individual necessária.

- b) Complexidade na Gestão Contratual: A gestão de contratos com consórcios pode ser complexa, pois envolve múltiplas empresas com diferentes interesses, estruturas e níveis de governança. Isso pode gerar dificuldades operacionais na execução dos serviços, além de complicar o acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais, prejudicando a eficiência da prestação dos serviços de saúde.
- c) Risco de Fragmentação dos Serviços: A fragmentação dos serviços, típica de consórcios, pode resultar em uma descoordenação no atendimento aos pacientes, o que é particularmente prejudicial no setor da saúde, onde a integração entre diferentes especialidades e a continuidade do cuidado são cruciais para a qualidade do atendimento.
- d) Fomento à Transparência e Confiabilidade: Ao permitir apenas a participação de empresas individualmente qualificadas, busca-se aumentar a transparência e confiabilidade no processo licitatório. A adesão a um único prestador de serviço facilita o acompanhamento de desempenho e assegura que a responsabilidade sobre a qualidade e a execução do contrato seja clara e objetiva.
- e) Evitar Conflitos de Interesse e Concentração de Mercado: Os consórcios podem favorecer a concentração de poder e recursos nas mãos de um número reduzido de grupos empresariais, o que pode gerar distorções no processo licitatório e uma redução na competitividade. A exclusão dos consórcios pode incentivar a maior participação de empresas independentes e qualificadas, promovendo um ambiente mais competitivo e diversificado.
- f) Facilidade de Fiscalização e Monitoramento: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por empresas consorciadas podem ser mais difíceis, dado que as responsabilidades podem ser compartilhadas entre diferentes empresas, dificultando a identificação de falhas ou problemas de execução. Com empresas individuais, é possível estabelecer um processo de monitoramento mais eficaz e direto.

7.3.2. Portanto, a não permissão de consórcios visa garantir maior qualidade, responsabilidade e transparência na execução dos serviços, com foco na eficiência administrativa e no atendimento adequado às necessidades da população do Estado.

7.4 - Matriz de alocação de riscos

7.4.1. A matriz de alocação de riscos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.5 - Critérios de Avaliação de Resultados

7.5.1. Os critérios de avaliação de resultados levarão em consideração indicadores quantitativos, qualitativos, de aderência às Normas e Regulamentações, visando assegurar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, a eficiência dos serviços e a conformidade com as normativas sanitárias e de saúde.

7.5.2. Serão considerados critérios de eficiência, sustentabilidade e conformidade com regulamentações sanitárias, sempre com o foco na melhoria contínua da qualidade do atendimento e na proteção da saúde dos usuários SUS.

7.6 - Da Subcontratação

7.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 - Garantia de Execução Contratual

7.7.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.7.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.7.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.7.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.4.7 deste TR.

7.7.7. Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7.9. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.



7.7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.7.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.7.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.7.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.7.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.7.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.7.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

8 . DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Do prazo e condições da Prestação de Serviços

8.1.1. O prazo de execução do serviço é de 10 (dez) dias úteis, após o início da vigência do contrato.

8.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. Do Local da Prestação dos Serviços

8.2.1 Em caso de serviços efetivamente prestados, a Nota Fiscal/Fatura, deverá ser apresentada posteriormente ao Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, situada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 736, Bairro San Remo. São Mateus/ES, CEP:29.936-000. Tel.: (27) 3767-6511. E-mail: crnrorte@saude.es.gov.br.

8.2.2 A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos procedimentos, serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

8.2.3 Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, preferencialmente, em municípios da região Central/Norte de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR) de 2020. Não sendo possível, admite-se a execução na Região Metropolitana da Grande Vitória, municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, previstos no Art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 23/02/95, do Estado do Espírito Santo.

A preferência pela região de saúde Central/Norte, justifica-se em função da malha viária do estado e as rotas de transporte sanitário municipal - responsável pelo deslocamento do cidadão até o local da prestação do serviço. Destaca-se que o transporte sanitário municipal, na maioria dos casos, é o único meio que o cidadão possui para ir ao local de atendimento, e para retornar à sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que integram a SRSSM não possuem transporte coletivo urbano e rural dentro do próprio município.

Um aspecto digno de nota é o princípio delineado no Artigo 8º da Lei 8.080/1990, que estipula que as atividades e os serviços de saúde conduzidos pelo SUS devem ser organizados regionalmente e hierarquizados em diferentes níveis de complexidade, com a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada. Assim, a regionalização surge como uma estratégia crucial para a construção de sistemas de saúde eficazes e para o fomento de relações intergovernamentais mais colaborativas, visando

assegurar a integralidade e a equidade na prestação dos cuidados de saúde. Além disso, é uma estratégia significativa para promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, contribuindo para a redução das disparidades sociais.

9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e modo de disputa ABERTO.

A adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Estadual fica evidente ao considerar que:

- O uso do Pregão Eletrônico e o critério de julgamento pelo menor preço contribuem para a redução de custos administrativos e operacionais, além de potencializar a economia de recursos públicos com a obtenção de preços mais baixos e a eliminação de ofertas não vantajosas.
- A modalidade eletrônica e o modo de disputa aberto favorecem um ambiente de concorrência, o que, por sua vez, proporciona um processo mais transparente e justo, resultando em propostas mais vantajosas.
- Em muitos estados e municípios, a combinação de Pregão Eletrônico com o critério de menor preço e modo de disputa aberto tem mostrado resultados eficazes. Exemplos incluem: redução de preços e aumento da participação de pequenos e médios fornecedores.

9.2. Da Forma de Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução será **empreitada** por preço unitário.

9.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é que a execução será prevista e planejada conforme demanda de encaminhamentos da Rede SUS, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, segundo Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo, e a especificação dos procedimentos objeto desta contratação, cuja unidade de fornecimento é por exame/procedimento.

9.3. Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I-A" deste Termo de Referência.

10 .ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$887.700,00** (oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Tabela 6 - Valores estimados.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59451	6637	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	EXAME	100	R\$ 1.450,00	R\$ 145.000,00
2	48626	9822	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: HISTEROSSALPINGOGRAFIA	EXAME	80	R\$ 640,00	R\$ 51.200,00
3	155956	18252	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: RAO- X ESCANOMETRIA	EXAME	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
4	227814	5924	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	EXAME	300	R\$ 219,00	R\$ 65.700,00
5	85706	7510	SERVICO DE EXAME DE BRONCOSCOPIA PULMONAR COM BIOPSIA	EXAME	150	R\$ 3.500,00	R\$ 525.000,00
6	234121	7072	SERVICO DE EXAME RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	EXAME	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
7	235610	7161	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: RETOSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL; COM RETIRADA DE POLIPOS; (TODOS OS EXISTENTES); BIOPSIA E RESULTADO HISTOPATOLOGICO	EXAME	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL					910		R\$ 887.700,00

Fonte: Elaborada pelo autor

10.2 - Na Pesquisa de Preço realizada pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus foram obtidas oito propostas, conforme Análise crítica, peça #45 do processo EDOCS 2024-3B5WL, e não havia valores ativos no sistema - SIADES para a composição do preço estimado. O valor total obtido na pesquisa direta com os fornecedores foi de R\$ 887.700,00 (dois mil e quinhentos reais), utilizada a apuração de menor preço; para redução do custo da

contratação, atendendo todos os critérios do produto/serviço para o processo citado, conforme consta no **Mapa Comparativo**, peça #43 do processo EDOCS 2024-3B5WL.

10.3 - O valor estimado não possui caráter sigiloso.

10.4 - Na versão 02 do TR 060/2024 - NRA SRSSM, peça #18 do processo EDOCS 2024-3B5WL, com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos atos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações do próprio órgão, outros órgãos da saúde e cotação em sítios eletrônicos especializados.

10.5 - Para efeitos de estimativas de valores na versão 02 do TR 060/2024 - NRA SRSSM, foi realizada no EDOCS, pesquisa de processos de compras de instituições de saúde que compõem a rede assistencial da SESA. Foram encontrados processos de compra para os procedimentos objeto desta contratação, e para definição de valor estimado foi aplicada a metodologia de mediana.

11 .DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação que correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2025, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 - A informação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM;
- b) Fontes de Recursos: 500 - ESTADUAL ou 600 - FEDERAL;
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335 e 20.44.901.10.302.0047.2326;
- d) Natureza da Despesa: 339039;
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSSM/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSSM.

12 .GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada (o preposto) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme registro no Quadro Resumo, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 .DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023 e alterações.

13.2 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

13.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.4 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.5 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

13.5.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

13.5.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

13.6 - 13.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

14 .DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

14.1.1 identificação da ARP de interesse;

14.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

14.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

14.1.4 dados de contato do requerente;

14.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

14.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5 - Dos limites para as adesões

14.1.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

14.6 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.6.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.6.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.6.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.6.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Cadastro reserva

14.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

14.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

14.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

14.7.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.8 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



14.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

14.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

14.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços

14.12 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.13 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

14.13.1 - descumprir as condições da ARP;

14.13.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

14.13.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.13.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

14.14 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.15 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

14.16 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

14.16.1 - por razões de interesse público; ou



14.16.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15 .DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e"**, **"f"**, **"g"** e **"h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
 - d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1.



d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "b" a "h" do subitem 15.1.

15.3 - O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa monetária em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

15.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

15.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.1.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.1.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.1.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

15.1.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.1.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

15.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

15.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 .DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

16.2 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em conformidade com as legislações previstas e balizamento por indicadores de qualidade estabelecidos em edital para contratação de serviços objeto de análise em Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência –TR, correspondentes.

16.3 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

16.4 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

16.5 - Assegurar ao paciente ou seu representante legal o acesso a seu prontuário.

16.6 - Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

16.7 - Garantir o pleno acesso à SESA das informações e dos Indicadores da qualidade assistencial da unidade, e que ficarão estabelecidos em edital específico de Contratação objeto deste TR.

16.8 - Permitir a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

16.9 - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou Ministério da Saúde.

16.10 - Utilizar os sistemas de informação pertinentes, mantendo a alimentação e a atualização dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:

- a) SIA - Sistema de Informação Ambulatorial;
- b) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- c) SIH - Sistema de Informação Hospitalar, e
- d) SOULMV - Sistema de Regulação Ambulatorial.

16.11 - Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- b) Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento; e
- c) Não conformidade persistente.

16.12 - Prestar os serviços, objeto desta contratação, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade, disponibilizando para o Núcleo de

Regulação do Acesso da SRSSM, através do Sistema Informatizado de Regulação Estadual, o quantitativo de vagas definido no instrumento contratual.

16.13 - Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes (CRM e afins).

16.14 - Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto contratado.

16.15 - Estar corretamente cadastrada e atualizada no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por se tratar de uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.

16.16 - Apresentar prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública, bem como as mesmas condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica apresentadas na habilitação.

16.17 - Cumprir durante toda a execução do contrato as normativas constantes nas seguintes Portarias, Resoluções e Nota Técnica:

- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências.
- Portaria MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

16.18 - Cumprir o fluxo regulatório conforme Normativas do Protocolo de Regulação do Acesso da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

16.19 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à SESA.

16.20 - Prestar assistência durante toda a execução do contrato, atendendo integralmente ao disposto nas normas e regulamentos sanitários vigentes ou os que vier a substituí-los.

16.21 - Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nas especificações técnicas.

17 .DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.2 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas.

17.3 - Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

17.4 - Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas.

18 .DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 - Do Recebimento Provisório e Definitivo

18.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

18.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

18.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias.

18.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 18.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.1.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

18.2 - Nota fiscal

18.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1.1. o prazo de validade;

18.2.1.2. a data da emissão;

18.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.2.1.5. o valor a pagar; e

18.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

18.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

18.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

18.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

18.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

18.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

18.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

18.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

18.4 - Prazo de pagamento

18.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

18.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

18.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

18.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

18.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

18.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

18.5 - Forma de pagamento

18.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.6 - Do reajuste

18.6.1 O índice e periodicidade de reajustamento de preços estarão no instrumento de formalização da contratação.

18.7 - Instrumento de Medição de Resultados – IMR

O artigo 27º, inciso IX, do Decreto 5352-R, de 28 de março de 2023 estabelece que o IMR poderá ser dispensado, mediante justificativa; assim também a Lei nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 5º que a administração pública poderá adotar instrumentos de medição de resultados (IMR) para avaliar a efetividade e o desempenho dos contratos, especialmente em contratos de serviços continuados. No entanto, em alguns casos, como nos contratos de prestação de serviços de saúde, a aplicação do IMR pode ser dispensada.

O IMR implica variação na remuneração em virtude do desempenho com base em critérios previamente acordados, porém, na presente contratação os valores a serem pagos são determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, por procedimento executado.

Por isso, considerando a natureza dos serviços de saúde e suas especificidades, também as alternativas de controle e fiscalização existentes, como inspeções, relatórios periódicos e avaliações específicas quanto ao cumprimento de normas sanitárias e protocolos de qualidade, que asseguram a eficiência e a eficácia do serviço prestado; bem como a previsão de Indicadores de Qualidade e Avaliação Contínua com foco na segurança do paciente, na eficiência dos processos assistenciais, na gestão de recursos e no atendimento humanizado; tornam desnecessária a adoção do IMR.

Portanto, considerando a natureza dos serviços de saúde e as especificidades da área, é justificável a dispensa do uso do IMR, com a garantia de que outros métodos de fiscalização e controle, mais apropriados, serão adotados para assegurar o cumprimento das metas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

19 .DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Fernanda Silva Cardoso	Enfermeiro - QSS - NRA-SM - SESA - GOVES
Rhuan Silva Trajano	Chefe Núcleo QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES

Aprovação deste Termo de Referência:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Bruno Teófilo Araújo	Superintendente Regional de Saúde QCE-01 SRSSM - SESA - GOVES

São Mateus/ES, 13 de maio de 2025.

NOTAS DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência usou como base:

- O “modelo padrão” de Termo de Referência – AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, extraído da SESAnet em 11 de novembro de 2024.
- A Lei Federal 14.133/2021;
- Os Decretos Estaduais Nº 5545/2023 e Nº 5532/2023;
- Listas de verificação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), disponível em: <https://controleinterno.es.gov.br/listas-de-verificacao>.

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro, conforme o caso;

1.2.2. 1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (a do Estado do Espírito Santo, e de onde for sediada a empresa, quando a sede não for deste Estado).

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



1.2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as contratadas remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

1.3.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

1.3.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.4. Balanço patrimonial (BP), demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.9 **No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital**, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Da capacidade técnico-operacional

1.4.1.1. Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência.

1.4.1.2. Comprovação de registro dos profissionais médicos que realizarão os procedimentos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, com o respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

1.4.1.3. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no objeto deste Termo de Referência.

1.4.2. Da capacidade técnico-profissional

1.4.2.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

1.4.2.2. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.2.3. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.2.4. Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

1.5. Da justificativa dos requisitos da qualificação técnica

1.5.1. Tratam-se de serviços essenciais para suporte diagnóstico e terapêutico para a atenção à saúde de qualidade e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

1.5.2. Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades.

1.5.3. Por isso, justificam-se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondentes.

1.6. Das condições do estabelecimento

1.6.1. A licitante apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.7. Da declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da constituição federal/1988.

1.7.1. Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

1.8. Da declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS.

1.8.1. Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

ANEXO I-A - DESCRIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
01	59451 - SERVIÇO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	UN	100	145.000,00
02	48626 - SERVIÇO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: HISTEROSSALPINGOGRAFIA	UN	80	51.200,00
03	155956 - SERVIÇO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: RAIOS X ESCANOMETRIA	UN	120	10.800,00
04	227814 - SERVIÇO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	UN	300	65.700,00
05	85706 - SERVIÇO DE EXAME DE BRONCOSCOPIA PULMONAR COM BIÓPSIA	UN	150	525.000,00
06	234121 - SERVIÇO DE EXAME RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	UN	100	30.000,00
07	235610 - SERVIÇO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL; COM RETIRADA DE PÓLIPOS; (TODOS OS EXISTENTES); BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO	UN	60	60.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE.....			887.700,00

OBS:

1 - O PROPONENTE CUJA PROPOSTA CONTIVER PREÇOS UNITÁRIOS E/OU GLOBAL SUPERIORES AO ADMITIDO NO EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADO.

2 – O valor UNITÁRIO máximo estipulado por exame é o seguinte:

Grupo 01 – R\$1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais);
 Grupo 02 – R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais);
 Grupo 03 – R\$90,00 (noventa reais);
 Grupo 04 – R\$219,00 (duzentos e dezenove reais);
 Grupo 05 – R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 Grupo 06 – R\$300,00 (trezentos reais);
 Grupo 07 – R\$1.000,00 (mil reais);

3 - Valor MÁXIMO TOTAL a ser pago:

R\$ 887.700,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais)

APÊNDICE DO ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – 014/2024 - NRA/SRSSM

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora:	Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA		
Unidades Administrativas Envolvidas:	Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM Núcleo de Regulação do Acesso – NRA		
Responsáveis:	Fernanda Silva Cardoso ENFERMEIRO - QSS - NRA-SM - SESA - GOVES Geruza dos Santos Calisto CHEFE NÚCLEO QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES		
Data de Elaboração/ Atual.	10/10/2024	Versão:	1

O presente documento trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, interessada em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Espírito Santo (ES), na realização de **Procedimentos de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica** (ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO), a usuários do SUS na faixa etária compreendida de 0 a 130 anos residentes em municípios da região Norte do estado do ES.

A presente contratação visa atender usuários do SUS assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), que corresponde a 14 (quatorze) municípios da Região de Saúde Central/Norte do ES, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR) de 2020, com uma população residente de **404.557** (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete) habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), pelo período de vigência estipulado em edital, conforme quantitativos descritos neste documento.

Tabela 1 - População residente dos municípios que integram a região de saúde Norte, conforme Censo 2022 do IBGE.

Município [-]	Código [-]	População residente
Água Doce do Norte	3.200.169	12.042
Barra de São Francisco	3.200.904	42.498
Boa Esperança	3.201.001	13.608
Conceição da Barra	3.201.605	27.458
Ecoporanga	3.202.108	21.992
Jaguaré	3.203.056	28.931
Montanha	3.203.502	18.900
Mucurici	3.203.601	5.466
Nova Venécia	3.203.908	49.065
Pedro Canário	3.204.054	21.522
Pinheiros	3.204.104	23.915
Ponto Belo	3.204.252	6.497
São Mateus	3.204.906	123.752
Vila Pavão	3.205.150	8.911
TOTAL		404.557

Fontes: População residente: Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados - Atualizado em 22/12/2023.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM) é um órgão com vinculação direta à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), de estrutura administrativa estratégica na gestão do SUS em instância regional. Competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde em âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social. Integra a SRSSM o Núcleo de Regulação do Acesso (NRA), responsável em nível regional pela organização do acesso aos serviços de saúde secundários e terciários (média e alta complexidade), de apoio diagnóstico e terapêutico, aos usuários do SUS.

A Regulação do Acesso à Saúde, em especial, consiste na ordenação e qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso, em tempo oportuno, dispondo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação.

Alguns serviços médicos especializados estão implantados nos Núcleos Regionais de Especialidades do Estado, no entanto, a região de saúde em questão, é a que apresenta, em seu registro e série histórica, o maior vazio assistencial do Estado do Espírito Santo. Estratégias de ampliação de oferta de consultas e exames têm sido incentivadas pela SESA para organização das Superintendências Regionais de Saúde, a fim de permitir que serviços sejam contratados mais próximos dos territórios de vida dos cidadãos.

Embora a SESA tenha uma rede própria ambulatorial para oferta de exames e terapias de média e alta complexidade, o número está muito aquém das necessidades de saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Sabe-se que o acesso a consultas e exames especializados deve ser embasado em documentos de referência e contra referência, constando de história clínica, detalhamento de exame físico, hipótese diagnóstica, exames complementares já realizados e seus laudos ou resultados e o CID-10 (classificação internacional de doenças) coerente com a necessidade, sendo este um dado indispensável para a orientação da Regulação na priorização de casos.

Os resultados de exames podem auxiliar a realização de um diagnóstico em pacientes sintomáticos (exames diagnósticos) ou identificar doenças ocultas em pacientes assintomáticos (rastreamento). Se os exames foram adequadamente ordenados de acordo com as manifestações clínicas, quaisquer resultados devem ajudar a confirmar ou excluir possíveis diagnósticos.

Ou seja, exames podem ajudar a:

- Detectar doenças ou condições de saúde potencialmente fatais de forma precoce;
- Aumentar as chances de cura e tratamento;
- Limitar o risco de complicações;
- Melhorar a saúde e aumentar a expectativa de vida;
- Prevenir doenças;
- Monitorar o progresso e a eficácia do tratamento; e
- Investigar fatores de risco.

Vale ainda destacar que, nos últimos 30 anos, os recursos para diagnosticar doenças aumentaram expressivamente. Antes, o único recurso existente era o Raios-X. Depois vieram ultrassom, tomografia computadorizada, cintilografia, ressonância magnética e procedimentos endoscópicos em várias especialidades. Hoje, existem tecnologias avançadas e métodos complexos para suporte em todas as especialidades.

A respeito de alguns dos exames objeto desta contratação, os Protocolos de Regulação para acesso a Consultas e Exames Especializados do Estado do Espírito Santo, homologado pela Resolução CIB-ES 211/2015, de março de 2016, estabelece o seguinte:

ECOCARDIOGRAMA TRANSTESOFÁGICO - CÓDIGO SIA/SUS: 02.05.01.002-4

Indicações	Contra Indicação	Pré-Requisitos	Profissionais Solicitantes	Prioridade
- Avaliar válvulas, septos e átrios quando suspeitos na avaliação clínica - Avaliar estrutura e função valvar para assistir planejamento da intervenção - Suspeita de Endocardite Infecciosa, casos de risco moderado ou elevado - Próteses valvares para confirmar e quantificar melhor a disfunção - Pacientes com suspeita de massas e tumores cardíacos - Pacientes com suspeita de doença da Aorta aguda (dissecção/não limitada) - Reavaliação de exame prévio alterado quando necessária mudança terapêutica - Acompanhamento de procedimentos percutâneos - Busca de fonte embólica quando nenhuma outra for identificada (Ecotranstorácico prévio)	- Não há OBS: Não é necessária a suspensão de qualquer medicamento	- História Clínica - Exame Físico - ECG Prévio - ECO Prévio (se houver) OBS: Requer jejum absoluto (inclusive a ingestão de líquido), de pelo menos 6 horas.	- Cardiologista - Neurologista - Cirurgião Cardiovascular	- ECG alterado - Uso de medicações cardiotônicas - Pacientes pós-infarto - Pós-cirurgia cardíaca - Menores de 05 anos e maiores de 65 anos - Histórico e exames compatíveis com as indicações acima descritos

BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) - CÓDIGO SIA/SUS 02.09.04.001-7

Indicação	Contra Indicação	Pré-Requisito	Profissional Solicitante
- Tosse crônica - Sibilos - Estridores - Pneumotorax persistente - Paralisia Diafragmática			
- Disfonia - Neoplasia Mediastinal - Carcinoma de Esôfago - Neoplasia maligna de cabeça e pescoço - Corpo estranho traqueobrônquico - Paralisia da prega vocal - Abscesso pulmonar - Queimadura química ou térmica na árvore brônquica - Trauma torácico ou cervical - Alteração de citologia no escarro - Emoptise - Fistulas bronquipleural, traqueobroncoesofágica, traqueoarterial - Apneia do sono - Obstrução respiratória - Derrame pleural inexplicado - Doença pulmonar intersticial	- Hipoxemia - Paciente não cooperativo - Arritmia maligna - Instabilidade cardíaca	- História clínica - Raio X simples e suspeita clínica definitiva - Tomografia quando Raio X não conclusivo	- Pneumologista - Cirurgião Torácico - Cirurgião Geral - Cirurgião Pediátrico

RETOSSIGMOIDOSCOPIA - CÓDIGO SIA/SUS 02.09.01.005-3

Indicações	Contra Indicação	Pré-Requisitos	Especialista
- Tumores - Sangramento retal - Diarréia - Eliminação de muco nas fezes - Dor abdominal	- Não há contra indicação	- História Clínica completa - Exame Físico	- Gastroenterologista - Proctologista - Oncologista - Geriatria - Pediatra

Atualmente a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus tem contratos vigentes para realizar os exames Ecocardiografia transesofágica, Histerossalpingografia, Escanometria, Videonasofibrolaringoscopia, Broncoscopia, Retossigmoidoscopia e Retossigmoidoscopia com polipectomia; porém, sem a possibilidade de realização de aditivos de prazo. Além disso, tendo em vista a necessidade de atendimento à nova lei de licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto 5352-R/2023 é preciso realizar novo processo de contratação.

Portanto, considerando a Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o cenário atual de carência de serviços, a demanda crescente por procedimentos de finalidade diagnóstica e terapêutica, a incidência de agravos na população da região, e a necessidade de mitigar as filas de espera; conclui-se que é essencial garantir o acesso do usuário SUS a procedimentos, de forma regionalizada e por meio de uma regulação do acesso qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade.

Para mais detalhamento do objeto a ser licitado, informamos as especificações dos procedimentos presentes neste ETP, considerando as definições do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), que segue abaixo:

- **ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA (02.05.01.002-4)** - Consiste no procedimento não invasivo e altamente preciso onde é realizada avaliação das estruturas e do funcionamento do coração por meio de ultrassom. As imagens são obtidas por meio de um transdutor presente na extremidade da sonda introduzida no esôfago do paciente, possibilitando uma melhor imagem de certas estruturas cardíacas, como por exemplo, o apêndice atrial esquerdo, o septo interatrial e as veias pulmonares, além do que já é identificado pelo ecocardiograma transtorácico. A ecocardiografia apresenta imagens estáticas e em movimento do músculo e das valvas cardíacas e através do mapeamento de fluxos em cores pela técnica doppler, identifica a direção e velocidade do fluxo sanguíneo no interior das cavidades cardíacas. O doppler pode ser pulsado, contínuo e colorido. É a mais realizada de todas as modalidades de ecocardiograma. O doppler pulsado analisa a velocidade do fluxo sanguíneo em um determinado ponto específico do coração, com um espectro de velocidade limitado. O doppler contínuo analisa o somatório das velocidades de todos os fluxos em uma determinada faixa do coração onde é posicionado o cursor, e permite registrar o fluxo em altas velocidades. O doppler colorido ou mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das cavidades cardíacas. Tem impacto na avaliação de pacientes com patologias esofagianas como estenose ou megaesôfago.

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrassonografia

Forma de Organização: 01 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)

- **HISTEROSSALPINGOGRAFIA (02.04.05.006-5)** - Consiste no exame ginecológico de raio-x do útero e das trompas, feito com contraste, com o objetivo de avaliar as causas de infertilidade de um casal. É capaz de identificar problemas ginecológicos, visualiza a anatomia do sistema reprodutor feminino desde o útero até os ovários. Identifica anomalias no útero ou nas trompas.

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 05 - Exames radiológicos do abdomen e pelve

- **ESCANOMETRIA (02.04.06.003-6)** - Consiste no exame rotineiro utilizado para diagnóstico da diferença entre os membros inferiores e seu respectivo tratamento. O exame funciona como um raio-x comum, acompanhado de uma régua escanograma para medir os ossos e identificar se há ou não simetria entre eles. Se houver, é preciso

tomar algumas medidas para compensar o desnível entre os membros, normalmente inferiores, como palmilhas de compensação e próteses.

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo:04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores

- **VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA (02.09.04.004-1 VIDEOLARINGOSCOPIA)** - É um exame realizado por um otorrinolaringologista que permite visualizar as vias aéreas superiores, como o nariz, a faringe e a laringe. O exame é feito com uma fibra ótica flexível que é introduzida no nariz do paciente, e as imagens são exibidas em um monitor de vídeo. A videonasofibrolaringoscopia pode ser indicada para: Detectar doenças como sinusite, rinite, pólipos, tumores, apneia do sono, rouquidão, entre outras; avaliar a adenoide e a laringe; e identificar desvio de septo, sangramento, dores de cabeça ou garganta, ronco, respiração bucal, alterações na voz, tosse crônica, e até refluxo gastroesofágico.

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório

- **BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) (02.09.04.001-7)** - Consiste na introdução pelo nariz de um tubo (broncoscópio) que atinge a árvore brônquica e que leva, na sua extremidade, uma câmera de luz fria que permite visualizar o interior da traqueia e dos brônquios e parte dos pulmões, bem como dispositivos para retirar amostras de tecidos para biópsias e secreções para exames. Por meio do broncoscópio é possível a realização de alguns procedimentos terapêuticos. A broncoscopia é uma endoscopia da árvore brônquica. É administrado um sedativo e uma anestesia tópica por spray na base da língua e na orofaringe para minimizar o incômodo da passagem do endoscópio e abolir os reflexos próprios dessa região (vômitos, tosse, contrações, diminuição da frequência cardíaca). O exame não apresenta contraindicações e pode ser realizado mesmo em crianças pequenas. É um procedimento indolor e rápido (dura cerca de 20 a 30 minutos). O broncoscópio geralmente é um tubo flexível contendo fibras óticas no seu interior, mas também existe o broncoscópio rígido, no uso deste, o paciente deve ser submetido à anestesia geral. Durante a broncoscopia pode ser necessária realização de biópsia lavagem broncoalveolar, que é um procedimento usado para obter amostras das vias aéreas menores, as quais o broncoscópio não alcança, permitindo o exame de células e bactérias do interior da árvore respiratória e contribuindo para diagnosticar alguns tumores ou infecções. (estes procedimentos não estão incluídos no código da broncoscopia, podendo ser registrados em separado). Na maioria das vezes, a broncoscopia é indicada para complementar o diagnóstico quando há suspeita de câncer brônquico ou pulmonar, mas também pode ser utilizada em outras ocasiões, tais como falta de ar sem causa aparente, eliminação de sangue ao tossir, inalação de corpo estranho, estenose (estreitamento) das vias aéreas e em

alguns casos de infecções pulmonares, incluindo pneumonias e tuberculose. Como a broncoscopia é um procedimento que usa vídeo é, muitas vezes, referida também como videobroncoscopia. O broncoscópio pode também acoplar alguns instrumentos cirúrgicos, permitindo efetuar procedimentos terapêuticos como quando há necessidade de se aspirar secreções espessas que condicionam atelectasias, para remoção de corpos estranhos e para redução ou remoção de tumores com crescimento endotraqueal ou endobrônquico. Nestas últimas indicações a broncoscopia rígida é mais utilizada.

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório

- RETOSSIGMOIDOSCOPIA 02.09.01.005-3 Consiste no exame realizado por meio de endoscopia que inclui a anuscopia, a retoscopia e a retossigmoidoscopia.

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. Conforme disposto no artigo 5º, da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 008-R, de 17 de maio de 2023, à exceção da SEP e SEGER, todos os demais órgãos e entidades do Estado estão dispensados da elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2024.

2.2. No âmbito do SUS, os entes federativos podem, por meio de instrumentos formais com a gestão pública, complementar seus serviços quando os mesmos forem insuficientes para garantir a cobertura de determinada população e existirem serviços privados disponíveis, assegurando a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição e artigo 24 da Lei n. 8.080, de 1990.

2.3. A contratação pretendida encontra amparo no Planejamento Orçamentário de Contratações da Instituição para gestão das Superintendências Regionais de Saúde como unidade administrativa. Está classificada na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0061.2335 para MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES ou no Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0047.2326 para ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À REDE, a natureza da despesa está classificada como 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, e a fonte de recurso é 500 – ESTADUAL ou 600 – FEDERAL ou outra fonte de recurso conforme disponibilidade orçamentária.

2.4. Cabe ressaltar que, a referida contratação coaduna com o Plano de Metas do setor/instituição, 2023/2024, a saber:

"OBJETIVO/META 3: *Instituir monitoramento das demandas e ofertas regionais de modo a orientar as contratualizações e pactuações dos serviços conforme parâmetros de necessidades regionais"* (PLANO METAS DA SESA/SRSSM/NRA).

2.5. Outro importante instrumento que respalda a contratação é o Plano Estadual de Saúde (2024-2027), a saber:

DIRETRIZ 4 - *Modernizar, qualificar e potencializar a gestão estadual do SUS fortalecendo os processos de transparência, governança, planejamento, regulação, financiamento e descentralização.*

OBJETIVO 2: *Implementar mecanismos de regulação da atenção e regulação do acesso para qualificar a gestão da clínica, otimizar a utilização dos recursos assistenciais e prover acesso em tempo e local oportuno.*

3. Requisitos da Contratação

3.1. Previsão para o início da execução dos serviços:

Imediatamente após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do ES.

3.2. Especificação, requisitos técnicos e legais:

3.2.1. Os procedimentos que fazem parte do objeto deste ETP visam garantir o cuidado na Atenção Especializada e devem ser realizados de acordo com as indicações das solicitações advindas das unidades de saúde solicitantes/encaminhadoras nas especialidades médicas compatíveis, cadastradas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente.

3.2.2. Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, preferencialmente, em municípios da região Central/Norte de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR) de 2020. Não sendo possível, admite-se a execução na Região Metropolitana da Grande Vitória, municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, previstos no Art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 23/02/95, do Estado do Espírito Santo.

A preferência pela região de saúde Central/Norte, justifica-se em função da malha viária do estado e as rotas de transporte sanitário municipal - responsável pelo deslocamento do cidadão até o local da prestação do serviço. Destaca-se que o transporte sanitário municipal, na maioria dos casos, é o único meio que o cidadão possui para ir ao local de atendimento, e para retornar à sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que integram a SRSSM não possuem transporte coletivo urbano e rural dentro do próprio município.

Um aspecto digno de nota é o princípio delineado no Artigo 8º da Lei 8.080/1990, que estipula que as atividades e os serviços de saúde

conduzidos pelo SUS devem ser organizados regionalmente e hierarquizados em diferentes níveis de complexidade, com a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada. Assim, a regionalização surge como uma estratégia crucial para a construção de sistemas de saúde eficazes e para o fomento de relações intergovernamentais mais colaborativas, visando assegurar a integralidade e a equidade na prestação dos cuidados de saúde. Além disso, é uma estratégia significativa para promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, contribuindo para a redução das disparidades sociais.

3.2.3. A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos procedimentos, serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

3.2.4. A contratada se responsabilizará exclusiva e integralmente pelo profissional necessário à execução dos serviços, devendo estar incluso nesta prestação de serviços todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante.

3.2.5. Deverá a contratada estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes, como o Conselho Regional de Medicina (CRM) do ES e outros.

3.2.6. É condição imprescindível na prestação dos serviços, a utilização dos Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, bem como Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo.

3.2.7. A execução contratual observará as rotinas:

- a) atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- c) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e) assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.2.8. No início do contrato, a contratada precisará apresentar ao setor competente (de gestão e fiscalização do respectivo contrato), por meio eletrônico, definido pelo mesmo, as

agendas e/ou escalas de dias e horários para agendamentos, considerando o quantitativo mensal estimado, e segundo a quantidade anual contratada.

3.2.9. Quaisquer situações imprevisíveis, sejam de caráter humano ou material, que causem alterações temporárias e imediatas da capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta dos serviços contratados, devem ser comunicadas, imediatamente, ao setor competente, ao usuário e às Centrais de Regulação do município de residência do usuário.

3.2.10. Fica a contratada obrigada a utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, e realizar as devidas atualizações sobre o atendimento do usuário no sistema, diariamente ou ao fim de cada semana. A confirmação no sistema da prestação do serviço somente ocorrerá após a realização efetiva do atendimento, uma vez que podem ocorrer interrupções na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos.

3.2.11. Para melhor cumprimento da agenda e realização das devidas atualizações no Sistema Estadual de Regulação, deverá ser indicado pela contratada um profissional que será a referência junto ao NRA da SRSSM. Esse profissional também deverá participar dos possíveis treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho do serviço. Para tais feitos, este profissional será cadastrado no Sistema de Regulação como operador de unidade executante, recebendo um LOGIN e SENHA pessoal e intransferível.

3.2.12. No dia do atendimento agendado pela Regulação estadual, a contratada deverá conferir as documentações necessárias apresentadas pelos usuários SUS, conforme abaixo:

- a) Comprovante de agendamento do Sistema Estadual de Regulação;
- b) Cartão nacional do SUS;
- c) Documento de identificação com foto;
- d) Comprovante de residência;
- e) Encaminhamento médico, ou formulário BPA-I/APAC para exames.

3.2.13. Durante a execução dos serviços, a contratada estará sujeita à supervisão da contratante, e deverá facilitar a contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

3.2.14. A contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos.

3.2.15. Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nestas especificações técnicas.

3.2.16. A contratação obedecerá às normas de contratação segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados pelo Núcleo Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, levando em conta a projeção da demanda para os procedimentos de Ecocardiografia Transesofágica, Histerossalpingografia, Escanometria, Videonasofibrolaringoscopia, Broncoscopia, Retossigmoidoscopia e Retossigmoidoscopia com retirada de pólipos, biópsia e resultado histopatológico; e as condicionantes a seguir:

- a) A série histórica de procedimentos realizados pelos prestadores contratados da SRSSM, no período de 2020 a 2024.

Tabela 2 - Procedimentos realizados pelo prestadores contratados da SRSSM, de 2020 a 2024.

ITEM	PROCEDIMENTO	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL REALIZADO
1	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	23	33	41	20	64	181
2	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	24	24	18	17	19	102
3	ESCANOMETRIA	25	14	48	52	55	194
4	VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	34	35	131	224	157	581
5	BRONCOSCOFIBROSCOPIA COM LAVADO BRONCOALVEOLAR	9	5	6	19	4	43
6	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	0	0	6	12	10	28
7	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	0	0	0	2	2	4
		115	111	250	346	311	1.133

Fonte: Dados extraídos de planilha de controle financeiro, em Outubro/2024.

- b) A Produção Ambulatorial do SUS - Espírito Santo - por local de residência, quantidade aprovada por Procedimento e Ano de atendimento; no período de Janeiro de 2020 a Agosto de 2024, dos municípios: 320016 ÁGUA DOCE DO NORTE, 320090 BARRA DE SÃO FRANCISCO, 320100 BOA ESPERANÇA, 320160 CONCEIÇÃO DA BARRA, 320210 ECOPORANGA, 320305 JAGUARÉ, 320350 MONTANHA, 320360 MUCURICI, 320390 NOVA VENÉCIA, 320405 PEDRO CANÁRIO, 320410 PINHEIROS, 320425 PONTO BELO, 320490 SÃO MATEUS, 320515 VILA PAVÃO.

Tabela 3 - Procedimentos por local de residência (municípios da região Norte), no período Janeiro de 2020 a Agosto de 2024.

Procedimento	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
0204050065 HISTEROSSALPINGOGRAFIA	-	8	8	2	2	10	30
0204060036 ESCANOMETRIA	-	3	5	15	25	35	83
0205010024 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	1	47	52	248	24	41	413
0209010053 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	-	10	23	23	19	6	81
0209040017 (BRONCOFIBROSCOPIA) BRONCOSCOPIA	-	23	21	51	99	52	246
Total	1	91	109	339	169	144	853

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

- c) A fila expectante de solicitações de procedimentos, extraída do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial (SOULMV). Solicitações inseridas pelas unidades de saúde dos municípios que compõem a região de saúde Norte, conforme oferta atual da região Norte.

Tabela 4 - Fila expectante de procedimentos, das unidades de saúde da região Norte.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	FILA EXPECTANTE
1	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	02.05.01.002-4	8
2	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	02.04.05.006-5	31
3	ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	0
4	VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	-----	3
5	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	6
6	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	2
7	RETOSSIGMOIDOSCOPIA POLIPECTOMIA	04.07.02.039-0	5
TOTAL			55

Fonte: Dados extraídos do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial em 10/10/24.

- d)** Critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que prevê para a Atenção Especializada quantitativos estimados de número de profissionais e consultas ou exames, por 100.000 habitantes. Neste sentido, considerando a população regional de cerca de 404 mil habitantes, como indicado na Tabela 1, a quantidade necessária de exames para a região é:

Tabela 5 - Quantitativos estimados de exames, por 100.000 habitantes, para a região Norte.

EXAME	CÓDIGO SIGTAP	Número de exames por 100.000 habitantes	População residente da região Norte	Quantitativo estimado para a região Norte
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	02.05.01.002-4	20	404.557	80
VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	02.09.04.002-5	100	404.557	400
BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	120	404.557	480
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	300	404.557	1.200
				2.160

Fonte: Elaborada pelo autor conforme Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

A Portaria não cita, explicitamente, no bloco da Atenção Ambulatorial Especializada as estimativas de quantidades de Histerossalpingografia e Escanometria. Nestes casos, a estimativa de quantidade utilizada contemplará as condicionantes a, b e c.

4.2. Foi considerado ainda a Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R de 23 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, que tem como uma das ações para a consecução dos objetivos do Programa (Art. 3º, item IX) a implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população.

Por tudo, estimou-se os quantitativos dos procedimentos deste EPT, conforme apresentados na Tabela abaixo, por ano (período de 12 meses):

Tabela 6 - Quantidade estimada dos procedimentos.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	-------------	-------------------------	---------	------------



1	59451	6637	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	EXAME	100
2	48626	9822	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: HISTEROSSALPINGOGRAFIA	EXAME	80
3	155956	18252	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: RAIOS- X ESCANOMETRIA	EXAME	120
4	227814	5924	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	EXAME	300
5	85706	7510	SERVIÇO DE EXAME DE BRONCOSCOPIA PULMONAR COM BIOPSIA	EXAME	150
6	234121	7072	SERVIÇO DE EXAME RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	EXAME	100
7	235610	7161	SERVICO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL; COM RETIRADA DE PÓLIPOS; (TODOS OS EXISTENTES); BIOPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO	PROCED.	60
TOTAL					910

Fonte: Elaborada pelo autor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisados no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

5.2. A partir do levantamento de mercado, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender a esta demanda da Administração:

Tabela 7 - Levantamento de possíveis fornecedores.

PROCEDIMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	CLINICA RADIOLOGICA ESPLANADA LTDA	27.145.564/0001-79
	HOSPITAL MERIDIONAL SÃO MATEUS S/A	10.427.478/0001-56
	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	27.057.108/0007-62
	PV SAÚDE LTDA	47.725.298/0001-60
	RADIMAGEM NOROESTE CAPIXABA LTDA - ME	05.860.063/0001-31
	SAO BERNARDO APART HOSPITAL S/A	07.039.651/0001-34
	ULTRASCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME	23.860.063/0001-13
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CÂNCER	28.137.925/0001-06
	CLINICA RADIOLOGICA ESPLANADA LTDA	27.145.564/0001-79
ESCANOMETRIA	CLINICA SALLES LTDA	39.378.922/0002-53
	RIO DOCE RADIOLOGIA LTDA	19.250.957/0001-14
VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	OTOCLINICA COLATINA LTDA	10.639.484/0001-77
	INOVA CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	44.775.917/0001-33
BRONCOSCOPIA	CENTRO MEDICO DE JOAO NEIVA EIRELI	30.591.539/0001-23

(BRONCOFIBROSCOPIA)	RC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	03.062.404/0001-06
	MEDTORAX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	12.075.383/0001-46
	SAO BERNARDO APART HOSPITAL S/A	07.039.651/0001-34
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	RC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	03.062.404/0001-06
	PRÓ VÍDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA	03.570.806/0001-03
RETOSSIGMOIDOSCOPIA RETIRADA PÓLIPOS	COM RC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	03.062.404/0001-06

Fonte: Dados extraídos de Mapas comparativos de preços em processos E-docs.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos atos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações do próprio órgão, outros órgãos da saúde e cotação em sítios eletrônicos especializados.

6.2. Para efeitos de estimativas de valores neste ETP, foi realizada no EDOCS, pesquisa de processos de compras de instituições de saúde que compõem a rede assistencial da SESA. Foram encontrados processos de compra para os procedimentos objeto desta contratação, e para definição de valor estimado foi aplicada a metodologia de média, conforme descrevemos abaixo:

Tabela 8 - Valores estimados após pesquisa no EDOCS.

Procedimento	Número do	Peça	Órgão	Valor	Valor	Valor	Mediana
--------------	-----------	------	-------	-------	-------	-------	---------



	Processo E-docs	#		Unitário 1	Unitário 2	Unitário 3	
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	2022-T7068	26	SRSCI	R\$ 1.300,00	R\$ 2.000,00		R\$ 1.650,00
	2023-746K0	31	SRSC	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.200,00
	2021-MHX8B	26	HMSA	R\$ 765,00	R\$ 765,99	R\$ 765,00	R\$ 765,00
	Valor médio						R\$ 1.200,00
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	2022-5X794	34	SRSC	R\$ 800,00			R\$ 800,00
	2022-8X20M	14	SRSV	R\$ 630,00			R\$ 630,00
	Valor médio						R\$ 715,00
ESCANOMETRIA	2021-7NK3F	29	SRSC	R\$ 70,00			R\$ 70,00
	2023-47J6N	2	SRSSM	R\$ 65,51			R\$ 65,51
	Valor médio						R\$ 67,76
VIDEONASOFIBROLARINGOS COPIA	2022-D3TNB	18	HINSG	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 309,00	R\$ 300,00
	2023-B82HP	3	HINSG	R\$ 309,00			R\$ 309,00
	Valor médio						R\$ 304,50

BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	2022-DVRWL	22	HMSA	R\$ 1.200,00	R\$ 5.198,32		R\$ 3.199,16
	2022-8WMGV	6	HRAS	R\$ 898,55	R\$ 899,30		R\$ 898,93
	Valor médio						R\$ 2.049,04
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	2023-BWG0X	76	HDRC	R\$ 392,09	R\$ 458,33		R\$ 425,21
	2024-PFG8F	2	SRSSM	R\$ 195,00			R\$ 195,00
	Valor médio						R\$ 310,11
RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA PÓLIPOS	2023-BWG0X	76	HDRC	R\$ 504,11	R\$ 663,48		R\$ 583,80
	2024-PFG8F	2	SRSSM	R\$ 370,00			R\$ 370,00
	Valor médio						R\$ 476,90

Fonte: Dados extraídos de Mapas comparativos de preços em processos E-docs.

Legenda:

HDRC - Hospital Dra Rita de Cássia

HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória

HMSA - Hospital E Maternidade Silvio Avidos

HRAS - Hospital Dr Roberto Arnizaut Silveiras

SRSC - Superintendência Regional de Saúde de Colatina

SRSCI - Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

SRSSM - Superintendência Regional de Saúde de São Mateus

SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória

6.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, nas etapas pertinentes do processo licitatório, devendo, portanto, ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação. Acredita-se que podem ser encontrados valores a maior ou a menor, devido às oscilações de preços no mercado, estimando-se cerca de 20% para essa estimativa de valores de referência.

6.4. O valor total estimado desta contratação é de **R\$643.661,33** (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 9 - Valores estimados.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59451	6637	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	EXAME	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
2	48626	9822	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: HISTEROSSALPINGOGRAFIA	EXAME	80	R\$ 715,00	R\$ 57.200,00
3	155956	18252	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: RAIO- X ESCANOMETRIA	EXAME	120	R\$ 67,76	R\$ 8.130,60
4	227814	5924	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	EXAME	300	R\$ 304,50	R\$ 91.350,00
5	85706	7510	SERVICO DE EXAME DE BRONCOSCOPIA PULMONAR COM BIOPSIA	EXAME	150	R\$ 2.049,04	R\$ 307.356,38
6	234121	7072	SERVICO DE EXAME RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	EXAME	100	R\$ 310,11	R\$ 31.010,50
7	235610	7161	SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: RETOSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL;	EXAME	60	R\$ 476,90	R\$ 28.613,85

			COM RETIRADA DE POLIPOS; (TODOS OS EXISTENTES); BIOPSIA E RESULTADO HISTOPATOLOGICO				
TOTAL					910		R\$ 643.661,33

Fonte: Elaborada pelo autor

7. Descrição da Solução

7.1. Após análises, no que tange às soluções para disponibilização dos procedimentos de Ecocardiografia Transesofágica, Histerossalpingografia, Escanometria, Videonasofibrolaringoscopia, Broncoscopia, Retossigmoidoscopia e Retossigmoidoscopia com retirada de pólipos, biópsia e resultado histopatológico; no âmbito da Administração Pública Estadual em Saúde, a solução proposta é selecionar o fornecedor por meio da realização de LICITAÇÃO.

7.1.1. Pela modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, conforme Art. 17 da Lei 14.133/2021, e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023;

7.1.2. Sob a forma: ELETRÔNICA;

7.1.3. Pelo modo de Disputa: ABERTO;

7.1.4. Pelo critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Art. 60 do Decreto 5352/23.

7.2. O processamento da licitação se mostra pertinente por meio de Sistema de registro de preços, conforme dispõe a Lei 14.133/2021, Art 82, § 5º, e nos termos do Art. 3º do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023.

7.3. Esta contratação tem proposição de continuidade, visto tratar-se de procedimentos especializados que visam atender às solicitações da Rede SUS, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, dessa respectiva região de saúde, conforme Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade e Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1. Para fins desta contratação, considerando a necessidade da região de saúde, optou-se por itens individuais, sendo economicamente viável e dando maior oportunidade de concorrência e eficiência à contratação pretendida.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A solução descrita neste ETP visa produzir os seguintes resultados efetivos:

TIPO	DETALHAMENTO
() Ganho de Produtividade	
() Redução de esforço	
(x) Redução de custo	Custos de manutenção de aparelhos e demais despesas de custeio de manutenção do serviço de responsabilidade da contratada.
(x) Redução de uso de recursos	Possibilidade de contratação de serviços mais próximos do território de vida dos cidadãos evitando custos mais elevados em saúde com transporte e outros insumos necessários para realização dos procedimentos em outra região, longe do território de vida do cidadão em sua necessidade de saúde.
() Melhoria de controle	
(x) Redução de Riscos	Redução dos riscos à saúde da população tendo em vista a possibilidade de oferta de serviços de qualidade oportunos e conforme necessidade de saúde da população. Redução dos riscos inerentes ao tempo de espera para realização do procedimento e à logística de acesso.
(x) Cumprimento de organização administrativa	Atendendo às premissas da atenção à saúde no SUS e da Política Nacional de Regulação no SUS.
() Melhoria/adequação nas instalações físicas	

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, nem de adequação do ambiente da organização.

10.2. Será exigido o cumprimento das obrigações legais da empresa, inclusive quanto à legislação específica vigente para execução dos procedimentos objeto desta contratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há correlação direta do objeto a ser contratado com outro contrato em execução que configure uma relação de interdependência entre itens.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. Posicionamento Conclusivo

A equipe de Planejamento desta Contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declara ser viável a contratação de empresa mediante Licitação por Sistema de Registro de preços, para prestação de procedimentos de finalidade diagnóstica e terapêutica de ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ESCANOMETRIA, VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA e RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, BIÓPSIA E RESULTADO HISTOPATOLÓGICO; com execução prevista e planejada conforme demanda de encaminhamentos da Rede SUS, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, segundo Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo.

Fernanda Silva Cardoso

Enfermeiro - QSS - NRA-SM-SESA-GOVES
GOVES

Número funciona: 3552772

Geruza dos Santos Calisto

Chefe Núcleo QCE-05 - NRA-SM-SESA-

Número funciona: 586253

ANEXO I do ETP

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Alteração do escopo dos serviços a serem contratados.		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☒) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna (☐) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Alterar o escopo dos serviços contratados pode acarretar em diversos danos, tais como alterações nos prazos, custos adicionais, impacto na qualidade do serviço e até mesmo desentendimentos contratuais. É importante avaliar cuidadosamente as possíveis consequências antes de realizar qualquer modificação no escopo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Certificar-se de que as expectativas e requisitos do escopo dos serviços estão claramente definidos e documentados desde o início. Isso ajuda a evitar mal-entendidos e ambiguidades.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável



	Em caso de necessidade de alteração no escopo será mantido um canal aberto de negociação com todas as partes envolvidas para discutir as mudanças necessárias, os impactos financeiros e os prazos revisados.	Equipe de Planejamento da Contratação
--	---	---------------------------------------

RISCO 2		
Descrição: Atraso ou suspensão no processo de licitação em face de impugnações.		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso na contratação e consequente indisponibilidade de serviços para atendimento da fila expectante, acarretando em insatisfação e prejuízos aos usuários SUS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Alocação da Equipe de Planejamento da Contratação e do Agente de Contratação para resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.



RISCO 3		
Descrição: Contratação de fornecedor com baixa qualificação técnica.		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	A contratação de um fornecedor com baixa qualificação técnica aumenta o risco de não conformidade com as normas, regulamentos e padrões técnicos estabelecidos para a execução. Pode levar a atrasos na execução do contrato e à necessidade de retrabalho, uma vez que os profissionais podem enfrentar dificuldades para cumprir as exigências do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer critérios claros e objetivos de qualificação técnica para os fornecedores, levando em consideração a experiência, capacidade técnica, certificações e histórico de desempenho.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Identificar fornecedores alternativos com as qualificações técnicas necessárias, caso seja necessário substituir o fornecedor atual devido a deficiências persistentes.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.

RISCO 4		
Descrição: Expedição de demandas (solicitações de execução do objeto) além da capacidade de controle e de fiscalização.		
Probabilidade:	☐ Pouco ☐ Provável ☒ Muito	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☐ Fase Externa ☒ Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	O excesso de demandas pode levar à falha na fiscalização adequada das atividades, resultando em lacunas no acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e na verificação da qualidade dos serviços prestados. Podendo levar a atestar erroneamente os resultados entregues e consequentemente pagamentos indevidos à empresa.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Designar e capacitar fiscal de contrato e suplente para acompanhamento da execução dos serviços, procurando equilibrar a quantidade de contratos fiscalizados por cada servidor.	Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Designar profissionais técnicos para auxiliar na fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.	Gestor do Contrato

ANEXO II do ETP

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO

(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Alteração do escopo dos serviços a serem contratados.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Materialização	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Alterar o escopo dos serviços contratados pode acarretar em diversos danos, tais como alterações nos prazos, custos adicionais, impacto na qualidade do serviço e até mesmo desentendimentos contratuais. É importante avaliar cuidadosamente as possíveis consequências antes de realizar qualquer modificação no escopo.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
	Em caso de necessidade de alteração no escopo será mantido um canal aberto de negociação com todas as partes envolvidas para discutir as mudanças necessárias, os impactos financeiros e os prazos revisados.	Contratante

RISCO 2		
Descrição: Atraso ou suspensão no processo de licitação em face de impugnações.		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Materialização	
1.	Atraso na contratação e consequente indisponibilidade de serviços para atendimento da fila expectante, acarretando em insatisfação e prejuízos aos usuários SUS.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
	Alocação da Equipe de Planejamento da Contratação e do Agente de Contratação para resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Contratante



RISCO 3		
Descrição: Contratação de fornecedor com baixa qualificação técnica.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (☒) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Materialização	
1.	A contratação de um fornecedor com baixa qualificação técnica aumenta o risco de não conformidade com as normas, regulamentos e padrões técnicos estabelecidos para a execução. Pode levar a atrasos na execução do contrato e à necessidade de retrabalho, uma vez que os profissionais podem enfrentar dificuldades para cumprir as exigências do contrato.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
	Identificar fornecedores alternativos com as qualificações técnicas necessárias, caso seja necessário substituir o fornecedor atual devido a deficiências persistentes.	Contratante

RISCO 4		
Descrição: Expedição de demandas (solicitações de execução do objeto) além da capacidade de controle e de fiscalização.		
Probabilidade:	() Pouco () Provável (☒) Muito	

Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Materialização	
1.	O excesso de demandas pode levar à falha na fiscalização adequada das atividades, resultando em lacunas no acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e na verificação da qualidade dos serviços prestados. Podendo levar a atestar erroneamente os resultados entregues e consequentemente pagamentos indevidos à empresa.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
	Designar profissionais técnicos para auxiliar na fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.	Contratante



ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa:

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CidadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Superintendência Regional de Saúde de São Mateus**, doravante denominadas SRSSM, inscrita no CNPJ sob o nº 27 080.605/0004-39, com sede na Rod. Othovarino Duarte Santos, 736 – San Remo – São Mateus - ES, representada legalmente pelo seu Superintendente Regional de Saúde Bruno Teófilo Araújo, nomeado(a) pelo Decreto nº 283-S, de 11 de fevereiro de 2025, publicado no DIO de 12 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5065623, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificados no do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a SRSSM.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1. identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4. dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseje.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

São Mateus, __ de _____ de _____.

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS E A
EMPRESA _____ PARA A
AQUISIÇÃO DE EXAMES DE _____.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27 080.605/0004-39, com sede na Rod. Othovarino Duarte Santos, 736 – San Remo – São Mateus - ES, representada legalmente pelo seu Superintendente Regional de Saúde Bruno Teófilo Araújo, nomeado(a) pelo Decreto nº 283-S, de 11 de fevereiro de 2025, publicado no DIO de 12 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5065623 e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Realização de Exames de _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de Serviços de Realização de Exames de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em ____/____/____ (preencher).

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM;



b) Fontes de Recursos: 0104; 0135; 0304; 0155; 0335;

c) Programa de Trabalho:
20.44.901.10.122.0047.2252 – SRSSM e
20.44.901.10.302.0047.2185 – NRE;

d) Elemento de Despesa: 33903900;

e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSSM/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSSM.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme especificado no item 11.4 do Termo de Referência;

e) O atraso na prestação dos serviços contratados, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no



mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 10.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela SRSSM, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais



meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação